



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.784 /2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos de qualquer natureza para os quais haja cobrança de ingresso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante a cobrança de ingressos, promovam eventos tais como shows e concertos musicais, bailes, discotecas, exposições cinematográficas, teatrais e circenses, feiras, exposições, rodeios, jogos desportivos, lazer em parques de diversão e parques temáticos, obrigadas a efetuar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores, contra sinistros que, eventualmente possam ocorrer.

Parágrafo único – O seguro de que trata o *caput* será proporcional ao local e ao número de participantes do evento e deverá cobrir:

- I – morte Acidental: com valor mínimo de 20.000 (vinte mil) UFIR'S;
- II – invalidez permanente, total ou parcial – com valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR'S;
- III – assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: com valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR'S.

Art. 2º - Fica a cargo da Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas fiscalizar a realização do seguro de que trata o artigo 1º deste Diploma Legal.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator:

I – multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR'S;

II – em caso de reincidência, o valor em dobro do previsto no inciso anterior;

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será paga, ao Erário Municipal mediante DAM.

§ 3º - O não pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro acarretará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Emissão Nº	<u>5948</u>
Data	<u>29 / 06 / 06</u> pág <u>13</u>
S. VIDCR	